Resolução nº. 01/2021 - PRES-CAARN

Dispõe sobre a criação e regulamentação de Auxílio Funeral aos(as) advogados(as) e dá outras providências

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAARN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2020 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 19 de março de 2020, que determina a destinação, pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados — FIDA, de recurso extraordinário para cada uma das 27 (vinte e sete) Caixas de Assistência dos Advogados, a título de auxílio financeiro emergencial a ser utilizado em projetos que visem minimizar os efeitos da crise;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados (COVID-19), de 20 de março de 2020, que orienta as Caixas de Assistência dos Advogados sobre a utilização do recurso financeiro emergencial destinado pelo FIDA, exclusivamente, para atendimento de finalidades em apoio à advocacia, voltadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o capitulo VI, inciso VII, do ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, que trata do auxílio-funeral-AFU, a ser concedido à família dos advogados e advogadas inscritos na Secção do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que a CAARN tem como objetivo, também, o amparo a família do advogado(a) norteriograndense, inclusive em razão dos óbitos decorrentes do Covid ou por outras causas, ofertando auxílio funeral como um meio para minimizar as despesas com o sepultamento,

RESOLVE:

- **Artigo 1º.** Regulamentar o Auxílio Funeral, previsto no Capitulo XVI, inciso VI, do Estatuto da Caixa de Assistência do Rio Grande do Norte, em caráter definitivo, assim como os requisitos necessários para sua concessão aos(as) advogados(as) inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Norte (OAB-RN).
- Artigo 2º. O Auxílio Funeral consistirá no pagamento de uma única parcela, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para custear despesas funerárias de advogado(a).
- **Artigo 3º.** Para ter direito à concessão do Auxílio Funeral, a família, por meio de um dos dependentes do advogado (a), nos termos do art. 15, § 3º, do referido Estatuto, poderá solicitar o pagamento do benefício, devendo atender aos seguintes requisitos:
- I) estar o(a) advogado(a) falecido regularmente inscrito na OAB/RN há pelo menos 01 ano:
- II) apresentar certidão ou declaração de óbito;
- III) comprovar documentalmente, por meio de nota fiscal em nome do(a) requerente, a realização de despesas funerais ou a ser realizada, caso em o valor a ser pago será deliberado pela Diretoria até o valor limite previsto neste regulamento;
- IV) documento de identidade do requerente (fotocópia autenticada), comprovando a qualidade de dependente, nos termos do art. 15, § 3º, do Estatuto.
- IV) estar o(a) falecido(a) em dia com as anuidades dos exercícios anteriores.
- **Artigo 4º.**. A concessão do benefício aqui regulamentado dependerá da disponibilidade dos recursos financeiros e de decisão da Diretoria.

Parágrafo único: Somente em caso de urgência o Presidente poderá conceder o auxílio funeral desde logo, "ad referendum" da diretoria.

Artigo 5º. Os pedidos de benefícios previstos nessa resolução deverão ser dirigidos à presidência da CAARN e protocolados via sistema dataged, no link de Peticionamento Eletrônico, no site da OAB/RN ou CAARN, em até 90 (noventa) dias da data do exame de confirmação, devendo o requerimento estar instruído com toda a documentação necessária para a concessão do auxílio, inclusive com a indicação dos dados da conta bancária para direcionamento do valor.

Artigo 6º. Objetivando preservar a integridade dos(as) requerentes do auxílio objeto do presente ato, fica estabelecido que o processamento e decisões referente ao pedido do benefício não serão tornados públicos, exceto quando expressamente autorizado pelo(a) solicitante.

Artigo 7º. Prescreve se o benefício não for requerido no prazo de um ano, a contar da data de falecimento do advogado (a).

Artigo 8º. Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAARN.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Natal/RN, 23 de junho de 2021.

Ricardo Victor Pinheiro de Lucena Presidente da CAARN

Edson Gutemberg de Sousa Filho Vice-Presidente da CAARN

Felipe Maciel Pinheiro Barros Secretário-Geral da CAARN

Roberto Lins Diniz Secretário-Geral Adjunto da CAARN

> Valderice Nóbrega da Silva Tesoureira da CAARN